



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montauray, 2107, 4º andar - Bairro: Exposição - CEP: 95080-155 - Fone: (54) 996790955 - Email:  
frcaxsul5vciv@tjrs.jus.br

**INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO Nº 5058713-17.2025.8.21.0010/RS**

**EXEQUENTE: MARCELO CARNEIRO DA ROSA**

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de ação declaratória de insolvência civil, o qual, nos termos do art. 1052 do Código de Processo Civil de 2015, deve ser regida pelo CPC/73, ante a ausência de edição de lei específica até o momento.

**Recebo o pedido.**

Defiro a gratuidade de justiça ao requerente.

Tem-se a legislação pertinente:

*Art. 748. Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor.*

*Art. 749. Se o devedor for casado e o outro cônjuge, assumindo a responsabilidade por dívidas, não possuir bens próprios que bastem ao pagamento de todos os credores, poderá ser declarada, nos autos do mesmo processo, a insolvência de ambos.*

*Art. 750. Presume-se a insolvência quando:*

*I - o devedor não possuir outros bens livres e desembaraçados para nomear à penhora;*

*II - forem arrestados bens do devedor, com fundamento no art. 813, I, II e III.*

*Art. 751. A declaração de insolvência do devedor produz:*

*I - o vencimento antecipado das suas dívidas;*

*II - a arrecadação de todos os seus bens suscetíveis de penhora, quer os atuais, quer os adquiridos no curso do processo;*

*III - a execução por concurso universal dos seus credores.*

*Art. 752. Declarada a insolvência, o devedor perde o direito de administrar os seus bens e de dispor deles, até a liquidação total da massa.*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul**

*Art. 753. A declaração de insolvência pode ser requerida:*

*I - por qualquer credor quirografário;*

*II - pelo devedor;*

*III - pelo inventariante do espólio do devedor.*

*(...)*

*Art. 759. É lícito ao devedor ou ao seu espólio, a todo tempo, requerer a declaração de insolvência.*

*Art. 760. A petição, dirigida ao juiz da comarca em que o devedor tem o seu domicílio, conterà:*

*I - a relação nominal de todos os credores, com a indicação do domicílio de cada um, bem como da importância e da natureza dos respectivos créditos;*

*II - a individuação de todos os bens, com a estimativa do valor de cada um;*

*III - o relatório do estado patrimonial, com a exposição das causas que determinaram a insolvência.*

*Art. 761. Na sentença, que declarar a insolvência, o juiz:*

*I - nomeará, dentre os maiores credores, um administrador da massa;*

*II - mandará expedir edital, convocando os credores para que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, a declaração do crédito, acompanhada do respectivo título.*

*Art. 762. Ao juízo da insolvência concorrerão todos os credores do devedor comum.*

*§ 1º -As execuções movidas por credores individuais serão remetidas ao juízo da insolvência.*

*§ 2º Havendo, em alguma execução, dia designado para a praça ou o leilão, far-se-á a arrematação, entrando para a massa o produto dos bens.*

*Art. 763. A massa dos bens do devedor insolvente ficará sob a custódia e responsabilidade de um administrador, que exercerá as suas atribuições, sob a direção e superintendência do juiz.*

*Art. 764. Nomeado o administrador, o escrivão o intimará a assinar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, termo de compromisso de desempenhar bem e fielmente o cargo.*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul**

*Art. 765. Ao assinar o termo, o administrador entregará a declaração de crédito, acompanhada do título executivo. Não o tendo em seu poder, juntá-lo-á no prazo fixado pelo art. 761, II.*

*Art. 766. Cumpre ao administrador:*

*I - arrecadar todos os bens do devedor, onde quer que estejam, requerendo para esse fim as medidas judiciais necessárias;*

*II - representar a massa, ativa e passivamente, contratando advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e submetidos à aprovação judicial;*

*III - praticar todos os atos conservatórios de direitos e de ações, bem como promover a cobrança das dívidas ativas;*

*IV - alienar em praça ou em leilão, com autorização judicial, os bens da massa.*

*Art. 767. O administrador terá direito a uma remuneração, que o juiz arbitrará, atendendo à sua diligência, ao trabalho, à responsabilidade da função e à importância da massa.*

Como se observa da leitura da petição inicial, a parte autora atendeu ao disposto no artigo 760 do CPC de 1973.

Neste contexto, atendendo a verossimilhança das alegações da parte autora, somada a prova documental apresentada, DECLARO, por sentença, a insolvência civil de MARCELO CARNEIRO DA ROSA, para que produza os efeitos legais.

Por conseguinte, defiro a suspensão execuções movidas contra o insolvente.

**DEFIRO:** a comunicação imediata aos Juízos onde tramitam as execuções e ações de cobrança individuais movidas em face do Requerente, notadamente os seguintes processos, determinando-se a suspensão de todos os atos executórios e a remessa dos respectivos autos para este Juízo Universal da Insolvência: \* Processo nº 5038377-89.2025.8.21.0010 (6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS); \* Processo nº 5009656-30.2025.8.21.0010 (4ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS); \* Processo nº 5002546-58.2017.8.21.0010 (3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS); \* Processo nº 5001846-19.2016.8.21.0010 (4ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS); \* Processo 5006041-47.2016.8.21.0010, (4ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul); **SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO.**

**INTIMEM-SE** as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para que informem a existência de eventuais débitos fiscais em nome do Requerente.

**INTIME-SE** o Ministério Público Estadual para que intervenha no feito, querendo, na forma da Lei.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul**

**EXPEÇA-SE** edital, na forma do artigo 761, IV, do CPC/73, para ser publicado na imprensa oficial, convocando todos os credores para que apresentem, no prazo legal de 20 (vinte) dias, a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos.

**NOMEIO** como administrador judicial RDV ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 42.385.684/0001-37, localizada na Av. Diário de Notícias, 200, Salas 1711 e 1712 - Cristal, Porto Alegre/RS – CEP 90810-080 Telefone: (54) 3538.6488 (51) 3237-7097 - e-mail: [aj@rdv-insolvencia.com](mailto:aj@rdv-insolvencia.com), na pessoa do Dr. Samuel Radaelli (OAB/RS 64.229), mediante compromisso que poderá ser prestado mediante petição nos autos, com manifestação de ciência e aceitação, em 48h.

Cumpra-se URGENTE.

---

Documento assinado eletronicamente por **SILVIO VIEZZER, Juiz de Direito**, em 14/11/2025, às 14:16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10094945401v6** e o código CRC **a375bc1c**.

---

**5058713-17.2025.8.21.0010**

**10094945401.V6**